



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1541, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.316.300,00 e criar elemento de despesa em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 1.316.300,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e trezentos reais) e criar elemento de despesa, em favor da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos próprios, apurados no demonstrativo de projeção de receitas de janeiro a agosto de 2005.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	44.50.42.00	00	150.000,00
TOTAL				150.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da seguinte emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
224	Departamento de Viação e Obras Públicas	0149	34.40.41.00	00	150.000,00
					150.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na realização de convênios para a aquisição de um trator para a Associação de Produtores Rurais da Linha C-05/APRULAC, um trator para a Associação de Agricultura Familiar para Ajuda Mútua – AGRIFAM e um ônibus para a Associação Beneficente dos Idosos de Urupá – ABIU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1923.206041218.1123	INFRA-EST.DE APOIO AO AGRON. DE RONDÔNIA	4490.3000	40	50.000,00
		4490.5100	40	85.000,00
		4490.5200	40	140.000,00
				275.000,00
1923.041281218.2588	CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA IDARON.	3390.1400	40	214.000,00
		3390.3900	40	114.000,00
				328.000,00
1923.206041218.2631	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390.1400	12	215.300,00
1923.206031218.2634	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	3390.1400	12	79.000,00
		3390.3000	12	73.000,00
		4490.5200	12	199.000,00
				351.000,00
		T O T A L		1.169.300,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1923.041221015.0186	DESP.EX.ANT. INDENIZAÇÕES, SENT JUDICIAIS E TRANSFERÊNCIAS	3320.9300	12		300,00
		3320.9300	40		61.000,00
		3350.4100	40		140.000,00
					201.300,00
1923.041221015.2261	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.	3390.3000	40		202.000,00
		3390.3900	40		200.000,00
					402.000,00
1923.206041218.2631	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390.3000	12		246.000,00
		4490.5200	12		320.000,00
					566.000,00
			TOTAL		1.169.300,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1923.206041218.2631	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390.3000	40	130.000,00
1923.206031218.2634	INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	3390.3000	40	17.000,00
TOTAL				147.000,00